BERTONCINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/SP Nº 19.371
ASSESSORIA • CONSULTORIA • CONTENCIOSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP.

PROCESSO N. 1025421-05.2018.8.26.0564
REQUERENTE: CONDOMÍNIO MARCO ZERO PRIME
REQUERIDO: KLAUS GUSTAVSON GARCIA
INTERESSADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, por sua procuradora que esta subscreve, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

I – DA IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA

Conforme documentação de fls., a CEF foi intimada para ter ciência da lide visto seu interesse quanto ao imóvel, que poderá ser objeto de penhora realizada nestes autos, incidente sobre bem alienado fiduciariamente à esta instituição financeira. Ocorre que o imóvel, até que seja integralmente paga a dívida do financiamento imobiliário, pertence a terceiros, qual seja, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de modo que sobre ele não podem incidir penhoras por dívidas do devedor fiduciante.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA MARIA BERTONCINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2020 às 17:01 , sob o número WSBO20703154699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025421-05.2018.8.26.0564 e código 9CC5074.

BERTONCINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/SP Nº 19.371
ASSESSORIA • CONSULTORIA • CONTENCIOSO

Portanto, temos que se trata de ato manifestamente irregular.

A situação jurídica do imóvel está regida a Lei 9.514/97 que trata da alienação fiduciária de bem imóvel.

Pela Lei, o devedor é chamado fiduciante e é mero possuidor direto do bem, enquanto o credor é denominado fiduciário e detém a propriedade indireta. O credor fiduciário é titular de uma propriedade resolúvel, ou seja, ela perdura até que o devedor fiduciante quite a obrigação contratualmente estabelecida. Nestes termos:

> *Art. 22. A alienação fiduciária regulada por esta Lei é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com o escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel.*
>
> *Art. 23. Constitui-se a propriedade fiduciária de coisa imóvel mediante registro, no competente Registro de Imóveis, do contrato que lhe serve de título.*
> *Parágrafo único. Com a constituição da propriedade fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o fiduciante possuidor direto e o fiduciário possuidor indireto da coisa imóvel.*
>
> *Art. 24. O contrato que serve de título ao negócio fiduciário conterá:*
> *V - a cláusula assegurando ao fiduciante, enquanto adimplente, a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto da alienação fiduciária;*
>
> *Art. 25. Com o pagamento da dívida e seus encargos, resolve-se, nos termos deste artigo, a propriedade fiduciária do imóvel.*

Caso o devedor fiduciante não cumpra com sua obrigação,ele é constituído em mora e a propriedade se consolida definitivamente em favor do credor fiduciário, no caso a Caixa Econômica Federal. Tendo isto ocorrido, deve a credora fiduciária, no prazo de 30 (trinta) dias, promover público leilão para a alienação do imóvel. Veja:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA MARIA BERTONCINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2020 às 17:01 , sob o número WSBO20703154699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025421-05.2018.8.26.0564 e código 9CC5074.

Art. 26. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o fiduciante, consolidar-se-á, nos termos deste artigo, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário.

Art. 27. Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, o fiduciário, no prazo de trinta dias, contados da data do registro de que trata o § 7º do artigo anterior, promoverá público leilão para a alienação do imóvel.

Neste leilão, o devedor fiduciante terá direito ao remanescente, caso reste, decorrente da alienação do bem. Por outro lado, caso não ocorra lance igual ou superior à dívida, o bem é alienado, mas a dívida é extinta e o credor fica exonerado de restituir o saldo ao devedor fiduciante (artigo 27, parágrafos 4º e 5º da Lei).

Assim, o que o devedor dos presentes autos possui sobre o imóvel são meramente direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária, que são aqueles determinados pela Lei 9.514/97 que trata da alienação fiduciária de bem imóvel.

Pela lei, identifica-se expressamente de quais direitos o fiduciante é titular, que são os de:

A – Usufruir (podendo locar o imóvel), usar e de gozar (uma vez que é detentor da posse direta);

B – Pretensão restituitória (à futura resolução da propriedade do credor e a constituição da propriedade em seu nome, quando quitada integralmente a dívida);

C – Direito a eventual saldo remanescente no caso de praceamento do bem em leilão por descumprimento do contrato.

Desta forma, observa-se que se equivoca o autor em sua pretensão de penhorar o bem imóvel em questão.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA MARIA BERTONCINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2020 às 17:01 , sob o número WSBO20703154699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025421-05.2018.8.26.0564 e código 9CC5074.

O bem nestes autos não pode sofrer qualquer constrição de sua parte. O proprietário do bem é esta empresa pública federal. O fiduciante é mero titular de pretensão restituitória de natureza real, ou seja, de direito eventual à recuperação de propriedade. Nestes termos a melhor doutrina:

> *"A garantia de que os bens objeto da contratação serão destinados única e exclusivamente para o objetivo estipulado pelas partes é conseqüência da idéia do patrimônio de afetação pelo qual (a) os bens são colocados à margem das eventualidades econômicas possíveis de afetar o fiduciante e (b) as faculdades do titular do patrimônio separado são preteridas em prol daquelas necessárias à consecução dos fins para os quais a afetação foi estabelecida. (In CHALHUB, Melhin Namem. Negócio Fiduciário. Rio de Janeiro: Renovar, 1998, p. 87)."*

Narciso Orlandi Neto, ex Juiz de Registros Públicos de São Paulo/SP e Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo/SP, autor do trabalho publicado no Boletim do IRIB de novembro de 1997, sob o título Alienação Fiduciária de Bens Imóveis (Breve Ensaio), aduz que o credor: *"não se subordina nem sequer aos privilégios, como a dívida da Fazenda e os créditos trabalhistas. Como o bem, durante a garantia, não integra o patrimônio do fiduciante, não poderá responder por essas dívidas. Os demais credores têm, no patrimônio do fiduciante, apenas os direitos de aquisição e a posse direta, que têm expressão econômica."*

O Superior Tribunal de Justiça já fixou entendimento de que não é possível penhora de bem alienado fiduciariamente:

> *"RECURSO ESPECIAL Nº 916.782 - MG (2007/0008123-1) RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON RECORRENTE : ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADOR : MARCELO AGUIAR MACHADO E OUTRO(S) RECORRIDO : ADL ACRÍLICOS DESTAC LTDA ADVOGADO : AMABYR COSTA FERREIRA JÚNIOR E OUTRO EMENTA PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - PENHORA - IMPOSSIBILIDADE - PROPRIEDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO - EMBARGOS DE TERCEIRO - LEGITIMIDADE ATIVA DO DEVEDOR-EXECUTADO - EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. 1. "A alienação fiduciária em garantia expressa negócio jurídico em que o adquirente de um bem móvel transfere - sob condição resolutiva - ao credor que financia a dívida, o domínio*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA MARIA BERTONCINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2020 às 17:01 , sob o número WSBO20703154699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025421-05.2018.8.26.0564 e código 9CC5074.

do bem adquirido. Permanece, apenas, com a posse direta. Em ocorrendo inadimplência do financiado, consolida-se a propriedade resolúvel" (REsp 47.047-1/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros). 2. O bem objeto de alienação fiduciária, que passa a pertencer à esfera patrimonial do credor fiduciário, não pode ser objeto de penhora no processo de execução, porquanto o domínio da coisa já não pertence ao executado, mas a um terceiro, alheio à relação jurídica. 3. Por força da expressa previsão do art. 1.046, § 2º, do CPC, é possível a equiparação a terceiro, do devedor que figura no pólo passivo da execução, quando este defende bens que pelo título de sua aquisição ou pela qualidade em que os possuir, não podem ser atingidos pela penhora, como é o caso daqueles alienados fiduciariamente. 4. Recurso especial não provido."

*"Processo AgRg no Ag 568008 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2003/0207533-4 Relator(a) Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 16/04/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 04/05/2009 Ementa EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA SOBRE O BEM DADO EM GARANTIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS DITOS VIOLADOS. AUSÊNCIA DE INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 165/CPC. ACÓRDÃO ALINHADO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Prequestionamento: não se conhece do recurso especial se os artigos 620 e 622 do CPC ditos violados, não foram objeto de debate pelo aresto impugnado. Incide, no particular o óbice da Súmula 211/STJ. 2. Não-violação do artigo 165/CPC: não procede a irresignação no sentido de que a não foi fundamentada a decisão que acolheu a penhora feita pelo recorrido. Como salientado no decisório ora agravado, "o Tribunal a quo foi claro ao confirmá-la preceituando que implicitamente teria acolhido os argumentos do devedor". 3. Súmula 83/STJ: o acórdão arestado está alinhado à jurisprudência deste STJ segundo a qual "O bem objeto de alienação fiduciária, que passa a pertencer à esfera patrimonial do credor fiduciário, não pode ser objeto de penhora no processo de execução, porquanto o domínio da coisa já não pertence ao executado, mas a um terceiro, alheio à relação jurídica" (REsp .916782/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe 21/10/2008). 4. Agravo regimental não-provido. Acórdão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Fernando Gonçalves (Presidente), Aldir Passarinho Junior e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Referência Legislativa LEG:FED SUM:****** ***** SUM(STJ) SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA MARIA BERTONCINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2020 às 17:01 , sob o número WSBO20703154699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025421-05.2018.8.26.0564 e código 9CC5074.

*SUM:000211 LEG:FED LEI:005869 ANO:1973 ***** CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 ART:00165"*

"Processo REsp 332369 / SC RECURSO ESPECIAL 2001/0095569-2 Relator(a) Ministra ELIANA CALMON (1114) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 27/06/2006 Data da Publicação/Fonte DJ 01/08/2006 p. 388 Ementa EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA - BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - IMPOSSIBILIDADE - PROPRIEDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO - INEXISTÊNCIA DE PRIVILÉGIO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. "A alienação fiduciária em garantia expressa negócio jurídico em que o adquirente de um bem móvel transfere - sob condição resolutiva - ao credor que financia a dívida, o domínio do bem adquirido. Permanece, apenas, com a posse direta. Em ocorrendo inadimplência do financiado, consolida-se a propriedade resolúvel" (REsp 47.047-1/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros). 2. O bem objeto de alienação fiduciária, que passa a pertencenter à esfera patrimonial do credor fiduciário, não pode ser objeto de penhora no processo de execução fiscal, porquanto o domínio da coisa já não pertence ao executado, mas a um terceiro, alheio à relação jurídicotributária.
3. A alienação fiduciária não institui um ônus real de garantia, não havendo de se falar, nesses casos, em aplicação da preferência do crédito tributário. 4. Precedentes das Turmas de Direito Público. 5. Recurso especial improvido. Acórdão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra-Relatora." Os Srs. Ministros Castro Meira e Humberto Martins votaram com a Sra. Ministra Relatora. Impedido o Sr. Ministro João Otávio de Noronha. Veja STJ - RESP 47047-SP, AGRG NO AG 722584-SP, RESP 232550-SP, RESP 657905-SE, AGRG NO AG 460285-SP, RESP 214763-SP"

Assim, e para deixar bem claro, não pode o bem em si ir a leilão ou sofrer qualquer constrição, posto que não pertence ao devedor dos presentes autos. Da obrigação de pagar os débitos condominiais.

Outro ponto ser observado é que a Lei 9.514/97 que trata da alienação fiduciária de bem imóvel dispõe expressamente que a obrigação condominial é responsabilidade do devedor fiduciante. Veja o artigo 27, §8º da Lei:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA MARIA BERTONCINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2020 às 17:01 , sob o número WSBO20703154699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025421-05.2018.8.26.0564 e código 9CC5074.

"Art. 27. (...)

§8º Responde o fiduciante pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o fiduciário, nos termos deste artigo, até a data em que o fiduciário vier a ser imitido na posse."

Desta forma, embora o bem seja de propriedade desta credora fiduciária, a obrigação de pagar todos os encargos incidentes sobre o bem é do devedor fiduciante, no caso o réu do presente processo.

Assim, o autor da presente ação deve perseguir bens do patrimônio do réu, até mesmo porque o patrimônio do devedor é a garantia dos seus credores e não os bens de terceiros. Sem se discutir a natureza da obrigação condominial há na lei especial disposição expressa determinando que a obrigação do pagamento das despesas condominiais é do fiduciante.

Ademais, não consta que o autor da ação tenha diligenciado no sentido de tentar ao menos localizar quaisquer outros bens do devedor passíveis de constrição, em total descumprimento à ordem do artigo 835 do Código de Processo Civil.

Desse modo, a despeito da natureza das obrigações em execução e, não obstante o imóvel seja de propriedade desta empresa pública federal, a obrigação de pagar estas despesas condominiais é do réu do presente processo, conforme determinação legal expressa. Da impossibilidade de se penhorar bem de terceiros

O bem pertence à esta empresa pública federal. Em que pese a discussão acerca da natureza das obrigações, trata-se de execução por título judicial formado contra terceiro na qual determinou-se, apenas na fase de execução, a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para manifestar-se nos autos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA MARIA BERTONCINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2020 às 17:01 , sob o número WSBO20703154699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025421-05.2018.8.26.0564 e código 9CC5074.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL não participou da ação de conhecimento, não podendo, por tal motivo, ser demandada, ou ter bem que lhe pertence envolvido em sede de execução posto que não figura no processo e consequentemente não figura no título executivo judicial. Ressalte-se que o devedor nos autos é quem foi condenado a pagar, não havendo título contra a proprietária do imóvel – e nem poderia ser diferente, na letra da Lei.

Portanto, a presente execução só deve prosseguir com vistas a atingir outros bens do executado e nunca o imóvel alienado fiduciariamente.

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 1.253.31 7-0/8 Comarca São Paulo - 27a vara cível Agravante. Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A Agravado Condomínio Edifício Habitat Parte. Demétrio da Cruz Silva (por curador especial) EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. DESPESAS DE CONDOMÍNIO. PENHORA. INCIDÊNCIA SOBRE A UNIDADE CONDOMINIAL. NOTÍCIA DE QUE O IMÓVEL FOI OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, FATO QUE DETERMINA A IMPOSSIBILIDADE DE PERSISTIR A CONSTRIÇÃO. AGRAVO PROVIDO. A notícia de que se constituiu a garantia de alienação fiduciária leva ao reconhecimento de que o imóvel não pode ser alcançado pela penhora para a cobrança de débito condominial, e isto porque a execução fundada em titulo judicial vincula apenas aquele que exerce posse direta Na verdade, o Banco credor e o proprietário fiduciário e possuidor direto do bem, que é terceiro e não pode ser atingido pela eficácia de uma sentença condenatória que não o atinge."*

II – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto requer esta terceira interessada Caixa Econômica Federal que esse D. Juízo:

a) a desconstituição de qualquer penhora que venha a incidir nestes autos sobre o imóvel de propriedade resolúvel desta empresa pública;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA MARIA BERTONCINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2020 às 17:01 , sob o número WSBO20703154699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025421-05.2018.8.26.0564 e código 9CC5074.

BERTONCINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/SP Nº 19.371
ASSESSORIA • CONSULTORIA • CONTENCIOSO

b) não penhore e nem determine o praceacento do bem, sob pena de violação a literal disposição de lei, mormente dos artigos acima mencionados, e ainda determine a sustação de eventual praceamento determinado;

c) determine o prosseguimento da execução com vistas a atingir outros bens do Executado, tudo conforme o determinado na Lei 9.514/97;

d) sucessivamente, caso seja o entendimento pela manutenção da penhora, que esta recaia somente sobre os direitos que o devedor possui sobre o imóvel.

Outrossim, requer a juntada dos inclusos instrumentos de procuração e substabelecimento para fins de regularização da representação processual.

São os termos em que,
Pede e espera deferimento.

Jundiaí – SP, 09 de novembro de 2020.

SÔNIA MARIA BERTONCINI
OAB/SP 142.534

R. Barão de Jundiaí 1041 - 1º andar - Conj 11 - Centro - Jundiaí/SP
CEP: 13201-906 - Tel: (11) 4521-0203 / Fax: (11) 4521-7604

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA MARIA BERTONCINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2020 às 17:01 , sob o número WSBO20703154699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025421-05.2018.8.26.0564 e código 9CC5074.

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.: 427178
Livro: 3372-P
Folha: 180

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
TABELIÃO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHONARTH
TABELIÃO INTERINO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. I - BL. 01 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3225-4715 - E-mail: oficio2@sol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRAS BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24/04/2019), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de Janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1 em 16/03/2018, páginas 41 a 50, devidamente registrado na JCDF sob o nº 1016518 em 16/02/2018, e confirmado através do sitio http://jcdf.mdic.gov.br, por intermédio de consulta sob o protocolo nº 18/018.171-6 e o código de segurança: eRTg, aquela foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2018 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral da JCDF, cuja cópia fica aqui arquivada, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico GRYECOS ATTOM VALENTE LOUREIRO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 97.640-OAB/RJ e 54.459-OAB/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.424.857-40, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Resolução nº 604, da ATA nº 544, de 15/06/2018, devidamente assinada pelo Secretário Geral Marcelo Martins, cuja cópia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui os advogados lotados no âmbito do Jurídico Regional de SÃO PAULO - SP, seus bastantes procuradores: Adriana Moreira Lima, CPF 271.828.928-71, OAB/SP 245.936; Adriana Rodrigues Júlio, CPF 162.501.528-30, OAB/SP 181.297; Adriano Gustavo Barreira Koenigkam de Oliveira, CPF 259.391.858-60, OAB/SP 172.647; Adriano Moreira Lima, CPF 280.716.148-07, OAB/SP 201.316; Agnaldo Queiroz Ribeiro, CPF 254.266.878-45, OAB/SP 183.001; Ana Claudia Lyra Zwicker, CPF 285.434.198-83, OAB/SP 300.900; André Luis Bertolino, CPF 198.659.878-05, OAB/SP 172.286; André Luiz Vieira, CPF 114.149.728-08, OAB/SP 241.878; André Yokomizo Aceiro, CPF 065.170.948-22, OAB/SP 175.337; Andressa Borba Pires Moraes, CPF 317.733.818-30, OAB/SP 223.649; Antonio Carlos Cordeiro, CPF 010.245.008-02, OAB/SP 148.248; Augusto Manoel Delascio Salgueiro, CPF 172.578.468-60, OAB/SP 183.306; Camila Filippi Pecoraro, CPF 276.478.088-50, OAB/SP 231.725; Camila Gravato Iguti, CPF 332.770.868-10, OAB/SP 267.078; Camila Modena Bassetto Ribeiro, CPF 295.918.718-05, OAB/SP 210.750; Carla Santos Sanjad, CPF 280.733.798-80, OAB/SP 220.257; Carlos Alberto Minaya Severino, CPF 047.990.428-66, OAB/SP 79.340; Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves, CPF 223.780.518-08, OAB/SP 240.573; Carlos Frederico Ramos de Jesus, CPF 305.875.218-05, OAB/SP 308.044; Carlos Henrique Lage Gomes, CPF 306.666.628-00, OAB/SP 267.393; Carlos Trajano Filho, CPF 903.103.208-44, OAB/SP 156.639; Cássia Regina Antunes Venier, CPF 300.308.858-09, OAB/SP 234.221; Cintia Libório Fernandes Costa, CPF 106.966.498-70, OAB/SP 205.553; Claudia Sousa Mendes, CPF 286.477.288-05, OAB/SP 182.321; Claudio Yoshihito Nakamoto, CPF 146.945.448-37, OAB/SP 169.001; Dalva Maria dos Santos Ferreira, CPF 001.549.958-86, OAB/SP 83.811; Daniel Michelan Medeiros, CPF 260.564.238-08, OAB/SP 172.328; Daniel Popovics Canola, CPF 248.162.548-03, OAB/SP 164.141; Daniel Zorzenon Nieto, CPF 295.504.398-28, OAB/SP 214.491; Daniele Cristina Alaniz Macedo, CPF 276.567.618-61, OAB/SP 218.575; Edison Baldi Junior, CPF 286.316.108-99, OAB/SP 206.673; Eliana Hissae Miura Gomes, CPF 186.055.228-62, OAB/SP 245.429; Eliane Hamamura, CPF 267.590.118-05, OAB/SP 172.416; Elizabeth Clini Diana, CPF 046.188.498-71, OAB/SP 84.854; Elvis Aron Pereira Correia, CPF 277.788.218-50, OAB/SP 195.733; Emanuel Zinsly Sampaio Camargo, CPF 304.795.588-33, OAB/SP 234.280; Emanuela Lia Novaes, CPF 273.382.898-32, OAB/SP 195.005; Everaldo Ashlay Silva de Oliveira, CPF 165.120.638-48, OAB/SP 221.365; Fabio Hemeterio Lisot, CPF 333.509.978-80, OAB/SP 297.180; Fernanda Magnus Salvagni, CPF 000.802.190-20, OAB/SP 277.746; Francisco Vicente de Moura Castro, CPF 057.559.328-83, OAB/SP 109.712; Gabriel Augusto Godoy, CPF 252.500.718-21, OAB/SP 179.892; Helena Yumy Hashizume, CPF 286.368.238-07, OAB/SP 230.827; João Chung, CPF 022.853.608-19, OAB/SP 125.600; Joice de Aguiar Ruza, CPF 286.521.138-07, OAB/SP 220.735; José Baulista Dorado Conchado, CPF 076.323.158-45, OAB/SP 149.524; José Correia Neves, CPF 036.129.628-25, OAB/SP 105.229; José Guilherme Beccari, CPF 656.195.878-00, OAB/SP 57.588; Kátia Aparecida Mangone, CPF 220.160.858-00, OAB/SP 241.798; Lilian Carla Félix Thonhom, CPF 300.784.958-65, OAB/SP 210.937; Luciana Soares Azevedo de Santana, CPF 248.204.788-93, OAB/SP 200.235; Luiz Guilherme Marcos Vaz, CPF 365.770.248-20, OAB/SP 331.188; Luiz Guilherme Pennacchi Dellore, CPF 276.254.688-52, OAB/SP 182.831; Manoel Messias Fernandes de Souza, CPF 771.186.296-00, OAB/SP 214.183; Marcio Rodrigues Vasques, CPF 121.232.438-25, OAB/SP 156.147; Marco Aurélio Panades Aranha, CPF 220.652.998-00, OAB/SP 313.978; Marcos Vinicio Jorge de Freitas, CPF 041.886.848-44, OAB/SP 75.284; Maria Fernanda Soares Azevedo Beré Motta, CPF 118.868.488-40, OAB/SP 96.962; Maria Luiza Dias de Moura, CPF 579.504.748-15, OAB/SP 31.539; Marisa Alves Dias Menezes, CPF 066.056.288-02, OAB/SP 124.320; Mauricio Nascimento de Araújo, CPF 278.517.658-89, OAB/SP 230.234; Mauricio Oliveira Silva, CPF 073.531.586-12, OAB/SP 214.060; Mauro Antônio Rocha, CPF 535.010.558-20, OAB/SP 105.849; Michelle de Souza Cunha, CPF 742.809.020-20, OAB/SP 334.882; Milene Netinho Justo Mourão, CPF 288.864.098-95, OAB/SP 209.950; Nalla Hazime Tinti, CPF 299.294.768-73, OAB/SP 245.553, Nilton Cicero de Vasconcelos, CPF 055.081.748-42, OAB/SP 90.980; Olivia Ferreira Razaboni, CPF 296.670.298-24, OAB/SP 220.952; Patrícia Nóbrega Dias, CPF 224.427.868-93, OAB/SP 259.471; Paulo Lebre, CPF 164.981.138-12, OAB/SP 162.329; Paulo Muricy Machado Pinto, CPF 960.264.485-00, OAB/SP 327.268; Renata Cristina Fallache Oliveira Faber, CPF 626.182.852-15, OAB/SP 205.411; Renato Vidal de Lima, CPF 161.483.408-36, OAB/SP 235.460; Ricardo Moreira Prates Bizarro, CPF 293.733.068-12, OAB/SP 245.431; Ricardo Pollastrini, CPF 091.137.438-80, OAB/SP 183.223; Ricardo Santos, CPF 050.896.008-36, OAB/SP 218.965; Roberta Patriarca Magalhães, CPF 866.447.851-15, OAB/SP 219.114; Rodrigo de Resende Patini, CPF 286.624.928-35, OAB/SP 327.178; Rodrigo Otávio Paixão Branco, CPF 293.623.958-35, OAB/SP 245.526; Rogério Altobelli Antunes, CPF 245.527.498-54, OAB/SP 172.266; Rosalvo Pereira de Souza, CPF 596.885.728-53, OAB/SP 69.746; Rosemary Freire Costa de Sá Gallo, CPF 256.420.938-60, OAB/SP 146.819; Sandra Maria Moribe Reis, CPF 266.862.458-44, OAB/SP 295.166; Sandra Regina Francisco Valverde Pereira, CPF 092.492.568-09, OAB/SP 116.239; Salvador Congentino Neto, CPF 195.213.108-12, OAB/SP 158.736, Sérgio Soares Barbosa, CPF 040.860.018-70, OAB/SP 79.345; Sidarta Borges Martins, CPF 258.164.598-36, OAB/SP 231.817; Swami Stello Leite, CPF 224.064.618-74, OAB/SP 328.036; Tânia Favoretto, CPF 043.799.398-12, OAB/SP 73.529; Tânia Rodrigues do Nascimento, CPF 263.970.468-38, OAB/SP 215.220; Tatiana Andressa Westphal Pappi, CPF 033.137.429-39, OAB/SP 321.730; Tatiane Rodrigues de Melo, CPF 711.414.481-49, OAB/SP 420.369, Tiago Massaro dos Santos Sakugawa, CPF 218.400.198-83, OAB/SP 245.676; Ugo Maria Supino, CPF 069.954.578-11, OAB/SP 233.948; Wellington Lopes Terrão, CPF 114.252.898-78, OAB/SP 188.807; Willian de Matos, CPF 345.418.908-01, OAB/SP 276.157; Yolanda Fortes Y Zabaleta, CPF 116.241.718-85,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA MARIA BERTONCINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2020 às 17:01 , sob o número WSBO20703154699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025421-05.2018.8.26.0564 e código 9CC507A.

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
TABELIÃO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHONARTH
TABELIÃO INTERINO

SBTV / SUL - Q. 705 - CONJ. L - BL. 03 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7252 / 3223-4715 - E-mail: ofício2bsb@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

Prot.: 427178
Livro: 3372-P
Folha: 181

OAB/SP 175.193; Zora Yonara Maria dos Santos Carvalho, CPF 708.272.903-06, OAB/SP 215.219, também nomeia e constitui seus bastantes procuradores no âmbito da Diretoria Jurídica - DIJUR os seguintes advogados: Adam Luiz Alves Barra, 19.786 OAB/DF, CPF:516.854.342-15; Alberto Angelo Briani Tedesco, OAB/SP: 218506, CPF: 185.127.358-89; Alcefredo Pereira de Souza, 3002 OAB/AM, CPF: 436.633.972-20; Aline Lisboa Naves Guimarães, OAB/DF 22.400, CPF: 000.611.371-03; Ana Carolina Alves de Lana Rodrigues, 28.551 OAB/DF, CPF: 797.820.181-68; Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, 22.260 OAB/DF, CPF: 944.497.161-91; Ana Cristina Aoiama Okubo, 18.655 OAB/DF, CPF: 884.847.341-53; Ana Paula Galinatti Schreiber, 39.216 OAB/DF e OAB/RS 78.890, CPF: 008.001.560-30; Anastácia de Barros Barbosa, 18.539 OAB/DF, CPF: 339.779.091-34; Andre Cardoso da Silva, 175.348 OAB/SP, CPF: 630.228.421-04; Andre Luiz Tokarski Boaventura, 30.861 OAB/DF, CPF: 011.114.381-02; Bruna Carneiro Tavares Pereira, 127.690 OAB/RJ, CPF: 018.445.827-22; Bruna Maggi de Sousa, 42.856 OAB/DF, CPF: 032.752.104-08; Bruno Rodrigo Gobby Ducati, OAB/SP: 190589, CPF: 246.885.998-70; Cacilda Lopes dos Santos, 124.581 OAB/SP, CPF: 131.374.838-24; Carlos Alberto Regueira de Castro Silva, 10469 OAB/PE, CPF: 197.170.914-04; Carlos Antonio Silva, 10.293 OAB/DF, CPF: 296.983.981-49; Carlos Augusto de Andrade Jenier, OAB/ES 10.270 e OAB/DF 33.068, CPF: 078.112.987-75; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi, 40.915 OAB/DF, CPF: 927.897.656-34; Carolina Reis Jaloba Coelho, 21.732 OAB/DF, CPF: 716.416.101-15; Carolinne Guimaraes Lima, OAB/DF 36805, CPF: 042.406.364-69; Christiane Barozi Porto Matias, 17.696 OAB/DF, CPF: 879.609.589-04; Claudia Lourenço Midosi May, 7.833 OAB/DF, CPF: 305.198.291-15; Cristina Lee, 34.305 OAB/DF, CPF: 078.699.467-84, Damião Alves de Azevedo, 22.069 OAB/DF, CPF: 028.060.496-36; Daniel Aquino Schneider, OAB/DF 20629, CPF: 715.897.081-72; Daniella Gazzetta de Camargo, 7.529 OAB/DF, CPF: 167.451.162-00; Denyse da Silva Ramos, OAB/MA: 7103, CPF:842.962.833-91; Ederson Leite Braga, 7862 OAB/PI, CPF: 895843603-82; Edson Pereira da Silva, 5.100 OAB/DF, CPF: 114.631.631-34; Eduardo Alves de Oliveira Pinto, 18.353 OAB/DF, CPF nº 831.759.111-53; Eduardo Jorge Sarmento Mendes, 26.834 OAB/DF, CPF: 001.046.834-06; Eduardo Pereira Bromonschenkel, 28.207 OAB/DF, CPF: 011.869.926-11; Efigenio Martins Sandes Neto, 23.527 OAB/DF, CPF: 714.812.221-04; Elisa Alencar de Menezes de Lima, OAB/DF 40.688, CPF: 059.081.944-50; Estanislau Luciano de Oliveira, 62.564 OAB/MG, CPF: 394.158.496-34; Fabiana Calvão Marques Pereira, 16.226 OAB/DF, CPF: 669.980.691-20; Fabio Guimarães Haggstram, 58623 OAB/RS, CPF: 976.339.170-91; Flávia de Oliveira Fernandes Pinheiro, OAB/DF: 28902, CPF: 952.435.854-91; Flávio Silva Rocha, 28.759 OAB/DF, CPF 006.129.076-94; Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, 42.689 OAB/DF, CPF: 034.513.456-76; Guilherme Lopes Meir, OAB/SP 241.701 OAB/DF 32261, CPF: 867.097.129-15; Gilson Costa de Santana, 19.557 OAB/DF, CPF: 836.506.601-72; Helena Sirimarco Moreira Guedes, 29.026 OAB/DF, CPF: 051.750.356-57; Isabel de Fátima Ferreira Gomes, OAB/PR 11.006, CPF: 274.084.349-68; Jailton Zanon da Silveira, 44.279 – OAB/DF, CPF: 002.207.307-84; Janiele Queiroz Mendes Caroba, 18.871 OAB/DF, CPF: 866.781.321-49; Jaqueline Neves Maciel de Oliveira, 22.483 – OAB/DF, CPF: 696.038.971-87; Jaques Bernardi, 44.613 OAB/RS, CPF: 528.702.600-59; Jean Pablo de Paiva Lopes, 73.943 OAB/MG, CPF: 029.073.446-09; Joe Nunes Bianchi, 69.056 OAB/PR, CPF: 024.054.549-47, José Antonio Martins Lacerda, 80.450 OAB/MG, CPF: 002.679.266-42; José Linhares Prado Neto, 18.806 OAB/DF, CPF: 690.077.133-53; José Nicodemos Rodrigues Varela, 13.187 OAB/DF, CPF: 475.667.014-87; José Oscar Cruvinel de Lemos Couto, 98.128 OAB/MG, CPF: 604.585.266-49; José Oswaldo Fernandes Caldas Morone, 84.911 OAB/SP; 32.192 OAB/DF, CPF: 947.549.268-20; Josnei de Oliveira Pinto, 21.928 OAB/DF, CPF: 575.134.571-15; Jucileia Gomes da Oliveira, 19.562 OAB/DF, CPF: 697.382.001-91; Leandro da Silva Soares, 14.498 OAB/DF, CPF: 776.008.661-20; Leandro Lara Leal, 79978 OAB/MG, CPF: 623.658.056-87; Lenymara Carvalho, 33.087 OAB/DF, CPF: 042.564.896-65; Leonardo Faustino Lima, 53.806-OAB/DF 123267-OAB/RJ, CPF: 029.227.457-24; Leonardo Groba Mendes, 16.291 OAB/DF, CPF: 634.771.141-91; Leonardo Pinto Fontes, 41.196 OAB/DF, CPF:075.856.177-63; Leonardo Tostes dos Santos, 19.481 OAB/DF, CPF: 036.822.656-51; Lúcia Elena Arantes Ferreira Bastos, OAB/SP n. 156.619, CPF: 145.962.148-40; Luciano Caixeta Amâncio, 33.630 OAB/DF, CPF: 044.361.686-89, Luiz Eduardo Alves Rodrigues, 18.178 OAB/DF, CPF: 025.722.914-01; Luis Fernando Cordeiro Barreto, OAB/SP 178.378, CPF: 255.962.498-51; Marcela Portela Nunes Braga, 29.929 OAB/DF, CPF: 010.125.151-33; Marcia Aquino Tatsch, OAB/RS 46586, CPF: 885.021.630-00; Marco Antonio Ficaravante, OAB/DF 25.314, CPF: 838.367.216-00; Marcos Antonio Silva, 27.933 OAB/DF, CPF: 258.656.701-04; Maria Angélica Silva de Souza Maia, 22439 OAB/DF, CPF: 688.470.171-49; Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, 9.253 OAB/DF, CPF: 339.810.271-91; Maria Eliza Nogueira da Silva, 011349 OAB/PA, CPF: 672.962.892-87; Maria Ines Brandao Nogueira da Gama, 15.989 OAB/DF, CPF: 001.207.166-82; Maria Isabel da Cruz, 7.216 OAB/DF, CPF: 115.265.051-34; Mariana Viana Frega, 30.759 OABDF, CPF: 019.349.471-05; Mauricio Chateaubriand Lustosa Pereira, 130740 OAB/RJ, CPF: 708.404.661-53; Mauricio de Oliveira Ramos, 22.441 OAB/DF, CPF: 916.808.401-34; Meire Aparecida de Amorim, 19.673 OAB/DF, CPF: 045.238.606-37; Murilo Muraro Fracari, 22.934 OAB/DF, CPF: 666.399.301-10; Murilo Oliveira Leitão, 17.611 OAB/DF, CPF: 655.508.391-49; Osival Dantas Barreto, 15.431 OAB/DF, CPF: 145.022.321-49; Paulo Roberto dos Santos, 15941 OAB/PR, CPF: 530.422.719-00; Paulo Roberto Soares, 13.178 OAB/DF, CPF: 330.653.309-20; Ricardo Gonzalez Tavares, 47.246 OAB/RS, CPF: 755.403.800-10, Roland Gomes Pinheiro da Silva, OAB/SP: 168596, CPF: 156.910.708-43; Sebastião Barza, 15.185 OAB/BA, CPF: 873.801.375-49; Sérgio Luiz Guimarães Farias, 8.540 OAB/DF, CPF: 269.377.671-04; Thiago Linhares Palm Costa, 100174 OAB/RJ, CPF: 051.926.487-85; Thiago Marques de Araújo, OAB/DF: 33248, CPF: 012.016.801-40; Toni Roberto Mendonça, OAB/SP: 199759, CPF: 170.775.708-94; William Herrison Cunha Bernardo, 40.723 OAB/GO, CPF: 594.740.092-87, (dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou opoente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, ajuizar Ação Rescisória, impetrar Mandado de Segurança, representar a OUTORGANTE em liquidações extrajudiciais, Concordatas, Falências, Recuperações Judiciais e Recuperações Extrajudiciais, em juízo e perante administradores judiciais, podendo formular e assinar declarações e habilitações de crédito, impugnar créditos, apresentar objeções a planos de recuperação judicial ou extrajudicial, representar a OUTORGANTE em quaisquer assembléias gerais de credores em primeiras, segundas ou extraordinárias convocações, com poderes especiais para discutir, propor, deliberar e votar os assuntos da pauta ordinária ou extraordinária, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. OUTROSSIM, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, nos termos da Procuração Pública lavrada no 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF, livro 6708-P, fls. 129, em data de quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (14/02/2019), para o foro em geral. Ficam ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pelos outorgados desde 29 de junho de 2001, relativamente aos créditos cedidos à EMGEA, nos termos do artigo 662 e parágrafo único do Código Civil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA MARIA BERTONCINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2020 às 17:01 , sob o número WSBO20703154699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025421-05.2018.8.26.0564 e código 9CC507A.

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Prot.: 427178
Livro: 3372-P
Folha: 182

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
TABELIÃO INTERINO

LUIZ CARLOS SCHONARTH
TABELIÃO INTERINO

SRTV / SUL - Q. 701 - CONJ. L - BL. 03 - LOJA 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND - A
FONE: (61) 3225-2760 - FAX: (61) 3225-7222 / 3223-4715 - E-mail: oficio2df@uol.com.br - CEP 70340-906 - BRASÍLIA - DF

Brasileiro. O mandato outorgado pela EMGEA terá prazo de validade até o dia 14/02/2022, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério desta, não afetando os poderes ora outorgados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em nome próprio, cujo prazo de validade é indeterminado. ADEMAIS, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A – CAIXAPAR, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 3015, fls. 056, em data de dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (17/05/2013), com reservas, para o foro em geral. E, ADEMAIS, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 3267-P, fls. 121, em data de dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (19/06/2017), com reservas, para o foro em geral. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a **OUTORGANTE**, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: Adriano Gustavo Barreira Koenigkam de Oliveira, CPF 259.391.858-60, OAB/SP 172.647; André Luis Bertolino, CPF 198.659.878-05, OAB/SP 172.286; André Luiz Vieira, CPF 114.149.728-06, OAB/SP 241.878; Augusto Manoel Delascio Salgueiro, CPF 172.578.468-80, OAB/SP 183.306; Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves, CPF 223.780.518-08, OAB/SP 240.573; Carlos Trajano Filho, CPF 803.103.208-44, OAB/SP 158.639; Claudio Yoshihito Nakamoto, CPF 146.945.448-37, OAB/SP 169.001; Daniel Michelan Medeiros, CPF 260.564.238-06, OAB/SP 172.328; Daniel Zorzenon Nievo, CPF 295.504.398-28, OAB/SP 214.491; Emanuel Zinsly Sampaio Camargo, CPF 304.795.588-33, OAB/SP 234.280; Everaldo Ashlay Silva de Oliveira, CPF 165.120.638-48, OAB/SP 221.395; Fabio Hemeterio Lisot, CPF 333.509.978-80, OAB/SP 297.180; Luiz Guilherme Pennacchi Dellore, CPF 278.254.688-52, OAB/SP 182.831; Marcio Rodrigues Vasques, CPF 121.232.438-25, OAB/SP 156.147; Mauro Antônio Rocha, CPF 535.010.556-20, OAB/SP 105.848; Renato Vidal de Lima, CPF 161.483.408-36, OAB/SP 235.460; Ricardo Moreira Prates Bizarro, CPF 293.733.068-12, OAB/SP 245.431; Rodrigo de Resende Patini, CPF 286.624.928-35, OAB/SP 327.178; Rogério Altobelli Antunes, CPF 245.527.498-54, OAB/SP 172.265; Rosemary Freire Costa de Sá Gallo, CPF 256.420.938-60, OAB/SP 146.819; Salvador Congentino Neto, CPF 195.213.108-12, OAB/SP 158.736; Tatiane Andressa Westphal Pappi, CPF 033.137.429-39, OAB/SP 321.730; Tiago Massaro dos Santos Sakugawa, CPF 218.400.198-83, OAB/SP 245.676; Ugo Maria Supino, CPF 069.954.578-11, OAB/SP 233.948; Zora Yonara Maria dos Santos Carvalho, CPF 708.272.903-06, OAB/SP 215.219, já qualificados anteriormente, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO física ou por meio do endereço eletrônico jurirsp@caixa.gov.br. (Lavrada sob minuta). **O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido.** DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES.(R$ 51,90). Eu, (MARCELO SOARES LIMA), Escrevente Notarial, digitei, li e encerro o presente ato coligado as assinaturas. Eu, LUIZ CARLOS SCHONARTH, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino. (aa) - GRYECOS AFTOM VALENTE LOUREIRO; LUIZ CARLOS SCHONARTH. Trasladada na mesma data. Eu, _____, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.
Selo de segurança: TJDFT20190020174753ZJTF
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

JOACY MUNIZ ALMEIDA
Escrevente Notarial
2º Ofício de Notas e Protesto
Brasília - DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA MARIA BERTONCINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2020 às 17:01 , sob o número WSBO20703154699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025421-05.2018.8.26.0564 e código 9CC507A.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SUBSTABELECIMENTO

Outorgante: **RENATO VIDAL DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.460.

Outorgados: **Sonia Maria Bertoncini (OAB/SP 142.534)**

O outorgante substabelece, com reservas e parcialmente, os poderes que lhe foram conferidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** através de procuração passada no 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, para que os outorgados especificamente, em conjunto ou isoladamente e independentemente de ordem de nomeação, representem a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** em Juízo ou fora dele, e perante qualquer instância ou tribunal, especialmente para atuar nos autos do processo adiante indicado, defendendo ali os interesses da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, podendo habilitar créditos, formular ou contestar impugnações, oferecer lanços, arrematar por conta e em benefício (parcial ou total) do crédito hipotecário habilitado, assinar autos de praceamento, requerer expedição ou retificação de cartas de arrematação e de mandados de imissão de posse, podendo, enfim, praticar tudo quanto for necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato, nos autos do *processo* **10254210520188260564** em curso perante a **7ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo/SP,** em que são partes **CONDOMINIO MARCO ZERO PRIME e KLAUS GUSTAVSON GARCIA**

São Paulo, 27 de outubro de 2020

RENATO VIDAL DE LIMA
Advogado - OAB/SP 235.460
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA MARIA BERTONCINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2020 às 17:01 , sob o número WSBO20703154699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025421-05.2018.8.26.0564 e código 9CC5082.

DEMONSTRATIVO DE DEBITO - SIACI 29/10/2020
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

NO. CONTRATO : 844441326836.6 GRP: 21 SAO PAULO UN.OPER.: 30040
NOME MUTUARIO: MONICA OLIVETTO MESQUITA CPF/CGC: 140.260.068-24
END.: AV SENADOR VERGUEIRO 2099 APTO 38 CENTRO SP 09.750.001
PZO: 360 PZR: 310 RCR: 2063 RGE: 558 STC: 805 PROD: 4708 Taxa Juros nominal Anual : 08,5101 SITUACAO: 103 063 117 132 375
Sistema Financeiro: 901 Taxa Juros Efetiva Anual : 08,8500

DT. ESCRITURA	: 26/08/2016	SD 23/10/2020	: 308.209,41
PRESTACAO DE	: 23/10/2020	IND.PRO-RATA....	1,000000000000
ENCARGO	: 3.329,08	SD 29/10/2020	: 308.209,41
FGTS	: 0,00	SALDO FGTS	: 0,00
MORA + DIF.	: 0,00	SEGURO MENSAL	: 162,25-
TOTAL	: 3.329,08	JUROS DIARIOS	: 435,91
ATRASO QTDE	: 000		
PERIODO	:	DIVIDA TOTAL	: 314.652,72
ENCARGO ATRASO	: 0,00		
MORA + MULTA	: 0,00	MULTA 2% TOTAL:	6.169,66
IOF COMPL.....:	0,00		
DIF. PRESTACAO	: 0,01-		
TOTAL ATRASO	: 0,01-	TOTAL DIVIDA	: 314.652,72
Valor (TP022)...	0,00	Valor (TP023)...	0,00
Valor (TP025)...	0,00		

GARANTIA ATUAL : 346.017,60

USUARIO: c091665 SIACI - SI PRODUCAO 29/10/2020 - 16:30:41

Emitente: 0000751 (GCI CAIXA - Habitação)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA MARIA BERTONCINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2020 às 17:01 , sob o número WSBO20703154699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025421-05.2018.8.26.0564 e código 9CC508E.

MONICA OLIVETTO MESQUITA 00014026006824 % PACT. 52,10 RENDA 14.201,36 C.PES 01 CONTRATO 844441326836-6
KLAUS GUSTAVSON GARCIA 00016487911828 % PACT. 47,90 C.PES 01 CONTRATO 844441326836-6
END AV SENADOR VERGUEIRO 2099 APTO 38 CENTRO SAO BERNARDO DO SP 09750001 GRUPO HABITACIONAL 0999.7
STC 000805 PROD 4708 UNO 30040 UNC 03468 ORR 025 LF 241 TF 002 SIT.ESP:063 103 117 132 375 517
FUNDHAB 0,00 FCVS 0,00 SEG.VISTA 125,01 ABERT.CRED. 0,00 IOF 0,00 COD.LEG. 0000

DATA ESCRITURA: 26/08/2016 DATA CADASTRO: 26/08/2016
DT EVENTO 26/08/2016 TP PED 001 INCLUSAO DE FINANCIAMENTO A PESSOA FISICA APOLICE 61160 TP CREDITO 003

				TX EFET	8,8500						
DIV. VENC	0,00	RCR	2063	TX INIC	8,5101		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	289.850,00	RGE	0558	INCREM	0,0	TC1. 112	PREST	2.860,67	TAXAS	25,00	
DESCONTO	0,00	MF08S		FREQUEN	00	TC2. 047	S.MIP	111,80	RAZAO		
SD P-RATA	0,00	PRZ	360	TX FI	0,9291	0,0000	S.DFI	26,60	VENCTO	23/09/2016	
VL GARANT	341.000,00	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE		SD APOS	289.849,97	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				

Contrato com Tx. de Juros reduzida para 7,5810% em funcao da opcao por debito em conta ou debito em folha

TP	NUMERO DAMP	DT.EVENTO	INI.UTIL	FIM PARC	DT.DESAT.	N.PARC	TU	VALOR UTIL ($)	VALOR UTIL (FC)	PARCELA (FC)	% UTIL
001	539082913945302	26/08/16	00/00/00	00/00/00	00/00/00	00	01	35.724,31	1.623,83227	0,00000	0,0000

TAXAS / VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG	PAR	TA: FCVS / FGTS	TCA: SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	TCA: PRESTACAO / MORA	TRC: IOF	TRC: COMPL	TAO: JUROS / TOTAL DEVIDO	TAO: AMORTIZACAO / VALOR PAGO	TAC: SALDO DEVEDOR / DIF.(VRF)	TOM: INDICE TP / DIF.REAJ
26/08/16	DIF PAGAMENTO: 319								176,14137-		
26/08/16	DIF PAGAMENTO: 326								175,56460		
23/09/16	CORRECAO				1,00221234			641,24			290.491,22
TAXAS:			25,00								
23/09/16	001			138,39	2.517,60			1.712,48	805,12	289.686,10	
23/09/16	310			2.680,99				2.680,99	2.680,99		
23/10/16	CORRECAO				1,00157500			456,25			290.142,35
TAXAS:			25,00								
23/10/16	002			138,29	2.639,89			1.832,97	806,92	289.335,44	
28/10/16	310			2.803,18	64,96			2.868,14	2.789,75	3,36420	
23/11/16	CORRECAO				1,00160128			463,30			289.798,74
TAXAS:			25,00								
23/11/16	003			138,21	2.637,72			1.830,80	806,92	288.991,82	
16/12/16	310			2.800,93	96,23			2.897,16	2.800,93	4,11955	
23/12/16	CORRECAO				1,00142767			412,58			289.404,41
TAXAS:			25,00								
23/12/16	004			138,09	2.635,23			1.828,32	806,91	288.597,50	
28/12/16	310			2.798,32	64,65			2.862,97	2.863,44	0,02011-	
23/01/17	CORRECAO				1,00184897			533,60			289.131,11
TAXAS:			25,00								
23/01/17	005			138,03	2.633,50			1.826,58	806,92	288.324,19	
20/02/17	310			2.796,53	105,01			2.901,54	2.892,95	0,36640	

Emitente: 0002972 (GCI CAIXA - Habitação)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA MARIA BERTONCINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2020 às 17:01 , sob o número WSBO20703154699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025421-05.2018.8.26.0564 e código 9CC5093.

MONICA OLIVETTO MESQUITA 00014026006824 % PACT. 52,10 RENDA 14.201,36 C.PES 01 CONTRATO 844441326836-6

TAXAS / VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG	PAR	TA / FCVS / FGTS	TCA / SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	TRC / PRESTACAO / MORA	IOF	COMPL	JUROS / TOTAL DEVIDO	TAO / AMORTIZACAO / VALOR PAGO	TAC / SALDO DEVEDOR / DIF.(VRF)	TOM / INDICE TP / DIF.REAJ
23/02/17 CORRECAO					1,00169984			490,10			288.814,30
TAXAS:			25,00								
23/02/17 006				137,96	2.631,50			1.824,59	806,91	288.007,39	
16/03/17 310				2.794,46	89,99			2.884,45	2.859,34	1,07065	
23/03/17 CORRECAO					1,00030195			86,96			288.094,35
TAXAS:			25,00								
23/03/17 007				137,69	2.626,94			1.820,03	806,91	287.287,44	
17/04/17 310				2.789,63	98,57			2.888,20	2.894,85	0,28322-	

DATA ESCRITURA: 26/08/2016 DATA CADASTRO: 29/05/2017

DT EVENTO 23/03/2017 TP PED 281 EXCLUSAO DE CONV POR INADIMPLENCIA APOLICE 61160 TP CREDITO 003

				TX EFET	8,8500						
DIV. VENC	0,00	RCR	2063	TX INIC	8,5101			CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	0,00	RGE	0558	INCREM	0,0	TC1. 000		PREST	2.844,28	TAXAS	25,00
DESCONTO	0,00	MF08S		FREQUEN	00	TC2. 000		S.MIP	110,81	RAZAO	
SD P-RATA	287.287,44	PRZ	360	TX FI	0,0000	0,0000		S.DFI	26,88	VENCTO	23/04/2017
VL GARANT	344.653,91	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000			S.CRE		SD APOS	287.287,44
TAC/FEE A VISTA	0,00									TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00							DESC. DESP			

23/04/17 CORRECAO					1,00151911			436,42			287.723,86
TAXAS:			25,00								
23/04/17 008				137,59	2.847,37			2.040,46	806,91	286.916,95	
18/07/17 310				3.009,96	211,21			3.221,17	2.877,35	14,61932	
TAXAS:			25,00								
23/05/17 009				137,28	2.841,65			2.034,74	806,91	286.110,04	
21/08/17 310				3.003,93	219,92			3.223,85	2.880,52	14,58834	
23/06/17 CORRECAO					1,00076415			218,63			286.328,68
TAXAS:			25,00								
23/06/17 010				137,07	2.837,48			2.030,57	806,91	285.521,77	
18/09/17 310				2.999,55	213,28			3.212,83	2.777,87	18,47427	
23/07/17 CORRECAO					1,00053595			153,02			285.674,79
TAXAS:			25,00								
23/07/17 011				136,83	2.832,84			2.025,94	806,90	284.867,89	
29/09/17 310				2.994,67	178,28			3.172,95	3.183,79	0,46035-	
23/08/17 CORRECAO					1,00062285			177,43			285.045,32
TAXAS:			25,00								
23/08/17 012				136,60	2.828,38			2.021,47	806,91	284.238,41	
30/11/17 PP8				2.989,98	229,21			3.219,19		136,71210	

Emitente: 0002972 (GCI CAIXA - Habitação)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA MARIA BERTONCINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2020 às 17:01 , sob o número WSBO20703154699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025421-05.2018.8.26.0564 e código 9CC5093.

MONICA OLIVETTO MESQUITA 00014026006824 % PACT. 52,10 RENDA 14.201,36 C.PES 01 CONTRATO 844441326836-6

TAXAS / VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG	PAR	TA / FCVS / FGTS	TCA / SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	PRESTACAO / MORA	IOF	COMPL	TRC / JUROS / TOTAL DEVIDO	TAO / AMORTIZACAO / VALOR PAGO	TAC / SALDO DEVEDOR / DIF.(VRF)	TOM / INDICE TP / DIF.REAJ
23/09/17 CORRECAO					1,00050898			144,67			284.383,09
TAXAS:			25,00								
23/09/17 013				136,36	2.833,54			2.016,78	816,76	283.566,33	1,01453
11/12/17 310			2.994,90		194,30			3.189,20	3.334,04	6,15104-	
TAXAS:			25,00								
23/10/17 014				136,04	2.827,75			2.010,99	816,76	282.749,56	
26/12/17 PP8			2.988,79		168,22			3.157,01		134,07145	
16/11/17 DIF	PAGAMENTO:	321							2,12933		
TAXAS:			25,00								
23/11/17 015				135,72	2.821,95			2.005,19	816,76	281.932,79	
26/12/17 INC			2.982,67		115,74			3.098,41		131,58283	
21/11/17 DIF	PAGAMENTO:	321							2,21979		
TAXAS:			25,00								
23/12/17 016				135,41	2.816,16			1.999,40	816,76	281.116,02	
26/12/17 INC			2.976,57					2.976,57		126,40855	

DATA ESCRITURA: 26/08/2016 DATA CADASTRO: 23/01/2018

DT EVENTO 26/12/2017 TP PED 116 INC.AUT C/ELEV ENC E RES C/P.RATA APOLICE 61160 TP CREDITO 003

				TX EFET	8,8500						
DIV. VENC	0,00	RCR	2063	TX INIC	8,5101		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	6.559,01	RGE	0558	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	2.876,37	TAXAS	25,00	
DESCONTO	0,00	MF08S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	110,96	RAZAO		
SD P-RATA	281.116,02	PRZ	360	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	26,98	VENCTO	23/01/2018	
VL GARANT	346.017,61	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE		SD APOS	287.675,03	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				

30/11/17 DIF	PAGAMENTO:	370							151,33123-		
TAXAS:			25,00								
23/01/18 017				137,62	2.876,37			2.040,11	836,26	286.838,77	
30/01/18 PAF			3.038,99		72,89			3.111,88	462,05	112,53260	
26/12/17 DIF	PAGAMENTO:	370							152,54539-		

TP	NUMERO DAMP	DT.EVENTO	INI.UTIL	FIM PARC	DT.DESAT.	N.PARC	TU	VALOR UTIL ($)	VALOR UTIL (FC)	PARCELA (FC)	% UTIL
016	539082923698413	30/01/18	00/02/18	00/12/18	00/00/00	11	03	5.425,67	243,52199	0,00000	14,8480

26/12/17 DIF	PAGAMENTO:	418							278,54710-		
TAXAS:			25,00								
23/02/18 018				137,29	2.870,44			2.034,18	836,26	286.002,51	
25/04/18 310	01	452,68	2.580,05		142,01			2.722,06	2.721,69	0,01571	

Emitente: 0002972 (GCI CAIXA - Habitação)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA MARIA BERTONCINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2020 às 17:01 , sob o número WSBO20703154699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025421-05.2018.8.26.0564 e código 9CC5093.

MONICA OLIVETTO MESQUITA 00014026006824 % PACT. 52,10 RENDA 14.201,36 C.PES 01 CONTRATO 844441326836-6

TAXAS VENCTO PAGMTO	NR. BONUS MSG PAR	TA FCVS FGTS	TCA SEGURO/FGHAB LIQUIDO	TRC PRESTACAO MORA	IOF COMPL	JUROS TOTAL DEVIDO	TAO AMORTIZACAO VALOR PAGO	TAC SALDO DEVEDOR DIF.(VRF)	TOM INDICE TP DIF.REAJ
05/01/18 DIF	PAGAMENTO: 321						12,30123		
TAXAS:		25,00							
23/03/18	019		136,97	2.864,51		2.028,25	836,26	285.166,25	
25/05/18	310 02	454,42	2.572,06	143,29		2.715,35	3.214,41	21,19400-	
15/02/18 DIF	PAGAMENTO: 321						0,31171		
TAXAS:		25,00							
23/04/18	020		136,65	2.858,58		2.022,32	836,26	284.329,99	
19/07/18	PP8 03	456,11	2.564,12			2.564,12		108,89268	
TAXAS:		25,00							
23/05/18	021		136,33	2.852,65		2.016,40	836,25	283.493,73	
19/07/18	PP8 04	457,80	2.556,18			2.556,18		108,55548	
29/05/18 DIF	PAGAMENTO: 321						2,18284		
TAXAS:		25,00							
23/06/18	022		136,00	2.846,72		2.010,46	836,26	282.657,47	
19/07/18	PP8 05	459,50	2.548,22			2.548,22		108,21744	
30/05/18 DIF	PAGAMENTO: 321						2,27627		
TAXAS:		25,00							
23/07/18	023		135,68	2.840,79		2.004,53	836,26	281.821,21	
24/10/18	PP8 06	461,21	2.540,26	184,58		2.724,84		115,71811	
13/06/18 DIF	PAGAMENTO: 321						12,61295		
TAXAS:		25,00							
23/08/18	024		135,36	2.834,86		1.998,60	836,26	280.984,95	
21/12/18	PP8 07	462,92	2.532,30	223,30		2.755,60		117,02443	
19/07/18 DIF	PAGAMENTO: 318						120,79472-		
TAXAS:		25,00							
23/09/18	025		135,04	2.828,93		1.992,68	836,25	280.148,69	
21/12/18	PP8 08	464,65	2.524,32	178,24		2.702,56		114,77193	
19/07/18 DIF	PAGAMENTO: 370						325,42695-		
TAXAS:		25,00							
23/10/18	026		134,71	2.823,00		1.986,74	836,26	279.312,43	
23/01/19	310 09	466,37	2.516,34	181,40		2.697,74	2.697,75	0,00042-	
03/10/18 DIF	PAGAMENTO: 321						2,18284		
TAXAS:		25,00							
23/11/18	027		134,71	2.817,07		1.980,81	836,26	278.476,17	
27/03/19	357 10	468,10	2.508,68	74,36		2.583,04	2.583,65	0,02590-	
05/10/18 DIF	PAGAMENTO: 321						2,27627		
TAXAS:		25,00							
23/12/18	028		134,07	2.811,14		1.974,88	836,26	277.639,91	
07/05/19	310 11	469,84	2.500,37	242,71		2.743,08	4.000,00	53,37870-	
17/10/18 DIF	PAGAMENTO: 321						12,61295		
TAXAS:		25,00							
23/01/19	029		149,79	2.805,21		1.968,95	836,26	276.803,65	
07/05/19	INC		2.980,00	236,82		3.216,82		136,61145	
24/10/18 DIF	PAGAMENTO: 370						115,71854-		
TAXAS:		25,00							
23/02/19	030		149,42	2.799,28		1.963,02	836,26	275.967,39	
07/05/19	INC		2.973,70	184,13		3.157,83		134,10627	

Emitente: 0002972 (GCI CAIXA - Habitação)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA MARIA BERTONCINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2020 às 17:01 , sob o número WSBO20703154699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025421-05.2018.8.26.0564 e código 9CC5093.

MONICA OLIVETTO MESQUITA 00014026006824 % PACT. 52,10 RENDA 14.201,36 C.PES 01 CONTRATO 844441326836-6

TAXAS / VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG	PAR	TA / FCVS / FGTS	TCA / SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	TRC / PRESTACAO / MORA	IOF	COMPL	JUROS / TOTAL DEVIDO	TAO / AMORTIZACAO / VALOR PAGO	TAC / SALDO DEVEDOR / DIF.(VRF)	TOM / INDICE TP / DIF.REAJ
07/12/18 DIF	PAGAMENTO: 321								2,18284		
TAXAS:			25,00								
23/03/19 031				149,05	2.793,35			1.957,09	836,26	275.131,12	
07/05/19 INC			2.967,40		134,78			3.102,18		131,74294	
10/12/18 DIF	PAGAMENTO: 321								2,27627		
TAXAS:			25,00								
23/04/19 032				148,68	2.787,42			1.951,16	836,26	274.294,86	
07/05/19 INC			2.961,10		82,83			3.043,93		129,26918	

DATA ESCRITURA: 26/08/2016 DATA CADASTRO: 09/05/2019

DT EVENTO 07/05/2019 TP PED 116 INC.AUT C/ELEV ENC E RES C/P.RATA APOLICE 61160 TP CREDITO 003

				TX EFET	8,8500						
DIV. VENC	0,00	RCR	2063	TX INIC	8,5101			CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	11.939,01	RGE	0558	INCREM	0,0	TC1.	000	PREST	2.902,55	TAXAS	25,00
DESCONTO	0,00	MF08S		FREQUEN	00	TC2.	000	S.MIP	126,99	RAZAO	
SD P-RATA	274.294,86	PRZ	360	TX FI	0,0000	0,0000		S.DFI	26,98	VENCTO	23/05/2019
VL GARANT	346.017,61	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000			S.CRE		SD APOS	286.233,87
TAC/FEE A VISTA	0,00									TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00							DESC. DESP			

DATA ESCRITURA: 26/08/2016 DATA CADASTRO: 09/05/2019

DT EVENTO 07/05/2019 TP PED 240 MORATORIA TC 108 OU PAUSA ESTENDIDA TC 208 APOLICE 61160 TP CREDITO 003

				TX EFET	8,8500						
DIV. VENC	0,00	RCR	2063	TX INIC	8,5101			CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	0,00	RGE	0558	INCREM	0,0	TC1.	000	PREST	2.902,55	TAXAS	25,00
DESCONTO	0,00	MF08S		FREQUEN	02	TC2.	208	S.MIP	126,99	RAZAO	
SD P-RATA	286.233,87	PRZ	360	TX FI	0,0000	0,0000		S.DFI	26,98	VENCTO	23/05/2019
VL GARANT	346.017,61	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000			S.CRE		SD APOS	286.233,87
TAC/FEE A VISTA	0,00									TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00							DESC. DESP			
TERMINO	07/07/2019										

Emitente: 0002972 (GCI CAIXA - Habitação)

fls. 188
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA MARIA BERTONCINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2020 às 17:01 , sob o número WSBO20703154699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025421-05.2018.8.26.0564 e código 9CC5093.

MONICA OLIVETTO MESQUITA 00014026006824 % PACT. 52,10 RENDA 14.201,36 C.PES 01 CONTRATO 844441326836-6

TAXAS / VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG	PAR	TA FCVS / FGTS	TCA SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	TRC PRESTACAO / MORA	IOF	COMPL	JUROS / TOTAL DEVIDO	TAO AMORTIZACAO / VALOR PAGO	TAC SALDO DEVEDOR / DIF.(VRF)	TOM INDICE TP / DIF.REAJ
14/12/18 DIF PAGAMENTO: 321									12,61295		
TAXAS:			25,00								
23/05/19 033				153,59	2.902,55			2.029,89	872,66	288.442,37	
23/05/19 MRT			3.081,14					3.081,14	3.081,15		
21/12/18 DIF PAGAMENTO: 370									231,79721-		
TAXAS:			25,00								
23/06/19 034				154,57	2.918,22			2.045,56	872,66	290.667,51	
23/06/19 MRT			3.097,79					3.097,79	3.097,80		
23/01/19 DIF PAGAMENTO: 318									5,73953-		

TP	NUMERO DAMP	DT.EVENTO	INI.UTIL	FIM PARC	DT.DESAT.	N.PARC	TU	VALOR UTIL ($)	VALOR UTIL (FC)	PARCELA (FC)	% UTIL
012	539082924852610	04/07/19	00/07/19	00/06/20	00/00/00	12	03	6.032,93	270,77783	0,00000	16,1420

07/05/19 DIF PAGAMENTO: 418									507,02418-		
TAXAS:			25,00								
23/07/19 035				155,55	2.934,00			2.061,34	872,66	289.794,85	
17/09/19 310 01		503,93	2.610,62		134,99			2.745,61	2.745,61		
TAXAS:			25,00								
23/08/19 036				155,17	2.927,81			2.055,15	872,66	288.922,19	
07/11/19 310 02		505,80	2.602,18		164,35			2.766,53	2.766,54	0,00042-	
TAXAS:			25,00								
23/09/19 037				154,77	2.940,69			2.048,97	891,72	288.030,46	
27/11/19 PP8 03		507,53	2.612,93		148,56			2.761,49		117,27456	
TAXAS:			25,00								
23/10/19 038				154,38	2.934,37			2.042,65	891,72	287.138,73	
23/12/19 310 04		509,13	2.604,62		142,12			2.746,74	2.746,74		
TAXAS:			25,00								
23/11/19 039				153,98	2.928,04			2.036,32	891,72	286.247,00	
12/02/20 310 05		510,74	2.596,28		171,42			2.767,70	2.767,70		
27/11/19 DIF PAGAMENTO: 370									117,27499-		
TAXAS:			25,00								
23/12/19 040				153,58	2.921,72			2.030,00	891,72	285.355,27	
23/04/20 INC 06		512,21	2.588,09		231,20			2.819,29		119,72921	
TAXAS:			25,00								
23/01/20 041				153,19	2.915,39			2.023,67	891,72	284.463,54	
23/04/20 INC 07		513,53	2.580,05		185,13			2.765,18		117,43127	
TAXAS:			25,00								
23/02/20 042				152,79	2.909,07			2.017,35	891,72	283.571,81	
23/04/20 INC 08		514,86	2.572,00		139,48			2.711,48		115,15075	
11/03/20 DIF PAGAMENTO: 321									2,44190		
TAXAS:			25,00								
23/03/20 043				152,40	2.902,75			2.011,03	891,72	282.680,08	
23/04/20 INC 09		516,13	2.564,02		95,95			2.659,97		112,96323	
TAXAS:			25,00								
23/04/20 044				152,00	2.896,41			2.004,69	891,72	281.788,36	
23/04/20 INC 10		517,40	2.556,01					2.556,01		108,54911	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA MARIA BERTONCINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2020 às 17:01 , sob o número WSBO20703154699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025421-05.2018.8.26.0564 e código 9CC5093.

MONICA OLIVETTO MESQUITA 00014026006824 % PACT. 52,10 RENDA 14.201,36 C.PES 01 CONTRATO 844441326836-6

DATA ESCRITURA: 26/08/2016 DATA CADASTRO: 04/05/2020
DT EVENTO 23/04/2020 TP PED 116 INC.AUT C/ELEV ENC E RES C/P.RATA APOLICE 61160 TP CREDITO 003

				TX EFET	8,8500						
DIV. VENC	0,00	RCR	2063	TX INIC	8,5101		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	13.569,41	RGE	0558	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	3.029,27	TAXAS	25,00	
DESCONTO	0,00	MF08S		FREQUEN	00	TC2. 000	S.MIP	131,04	RAZAO		
SD P-RATA	281.788,36	PRZ	360	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	26,98	VENCTO	23/05/2020	
VL GARANT	346.017,61	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE		SD APOS	295.357,77	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				

DATA ESCRITURA: 26/08/2016 DATA CADASTRO: 17/09/2020
DT EVENTO 04/05/2020 TP PED 240 MORATORIA TC 108 OU PAUSA ESTENDIDA TC 208 APOLICE 61160 TP CREDITO 003

				TX EFET	8,8500						
DIV. VENC	0,00	RCR	2063	TX INIC	8,5101		CES	0,000	FCVS	0,00	
VR.ALTER.	0,00	RGE	0558	INCREM	0,0	TC1. 000	PREST	3.029,27	TAXAS	25,00	
DESCONTO	0,00	MF08S		FREQUEN	06	TC2. 208	S.MIP	131,04	RAZAO		
SD P-RATA	295.357,77	PRZ	360	TX FI	0,0000	0,0000	S.DFI	26,98	VENCTO	23/05/2020	
VL GARANT	346.017,59	PRZ PRO	000	LIM.CONC.	00/0000		S.CRE		SD APOS	295.357,77	
TAC/FEE A VISTA	0,00								TX.EQ	0,00	
DESP CART:	0,00						DESC. DESP				
TERMINO	04/11/2020										

TAXAS		TA	TCA		TRC		TAO	TAC	TOM
VENCTO	NR. BONUS	FCVS	SEGURO/FG	HAB PRESTACAO		JUROS	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE TP
PAGMTO	MSG PAR	FGTS	LIQUIDO	MORA	IOF COMPL	TOTAL DEVIDO	VALOR PAGO	DIF.(VRF)	DIF.REAJ
23/04/20 DIF	PAGAMENTO: 418						576,26378-		
TAXAS:		25,00							
23/05/20 045			157,61	3.029,27	2.094,61		934,66	297.117,61	
23/05/20 MRT	11	517,39	2.694,49			2.694,49	2.694,50		
TAXAS:		25,00							
23/06/20 046			158,39	3.041,75	2.107,09		934,66	298.889,41	
23/06/20 MRT	12	518,68	2.706,46			2.706,46	2.706,47		

Emitente: 0002972 (GCI CAIXA - Habitação)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA MARIA BERTONCINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2020 às 17:01 , sob o número WSBO20703154699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025421-05.2018.8.26.0564 e código 9CC5093.

MONICA OLIVETTO MESQUITA 00014026006824 % PACT. 52,10 RENDA 14.201,36 C.PES 01 CONTRATO 844441326836-6

TAXAS / VENCTO / PAGMTO	NR. BONUS / MSG	PAR	TA / FCVS / FGTS	TCA / SEGURO/FGHAB / LIQUIDO	PRESTACAO / MORA	IOF	COMPL	TRC / JUROS / TOTAL DEVIDO	TAO / AMORTIZACAO / VALOR PAGO	TAC / SALDO DEVEDOR / DIF.(VRF)	TOM / INDICE TP / DIF.REAJ
TAXAS:			25,00								
23/07/20	047			159,17	3.054,31			2.119,65	934,66	301.193,25	
23/07/20	MRT			3.238,48				3.238,48	3.238,50		
TAXAS:			25,00								
23/08/20	048			160,20	3.070,65			2.135,99	934,66	303.514,45	
23/08/20	MRT			3.255,85				3.255,85	3.255,86		
TAXAS:			25,00								
23/09/20	049			161,21	3.125,24			2.152,44	972,80	305.853,12	
23/09/20	MRT			3.311,45				3.311,45	3.311,47		
TAXAS:			25,00								
23/10/20	050			162,25	3.141,83			2.169,03	972,80	308.209,41	
23/10/20	MRT			3.329,08				3.329,08	3.329,09		

Emitente: 0002972 (GCI CAIXA - Habitação)

fls. 191
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA MARIA BERTONCINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/11/2020 às 17:01 , sob o número WSBO20703154699
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025421-05.2018.8.26.0564 e código 9CC5093.